



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Segunda-feira • 23 de Dezembro de 2019 • Ano VII • Nº 1237

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Leis Municipais N° 1.679/2019 ao 1.681/2019 da Prefeitura Municipal de Penedo**
- **Decreto Municipal 642/2019** - Declara Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências
- **Portaria N° 11.401/2019** - Conceder Licença por motivo de doença em pessoa da família
- **Portaria N° 11.407/2019** - Resolve Exonerar, Luiz Costa Cruz
- **Portaria N° 11.406/2019** - Concede Licença sem vencimentos a servidora Solange Batista dos Santos
- **Portaria N° 11.408/2019** - Resolve nomear Luiz Costa Cruz
- **Portaria N° 11.409/2019** - Resolve conceder redução da carga horária de 40 para 20 horas, a servidora Lenice Fabrícia Barros Alves Coelho
- **Portaria N° 11.410/2019** - Resolve aplicar a penalidade de repreensão prevista no artigo 209 da Lei 228/55, ao servidor Daniel Guilherme Augusto.
- **Portaria N° 11.411/2019** - Resolve designar, o servidor Mário Alexandre da Silva Júnior, para emitir laudo de avaliação do imóvel (terreno), ao tempo que concedo nos termos do art. 148, V, gratificação, em parcela única equivalente a 2/3 do salário base do cargo efetivo do referido servidor.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



**MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.679/2019

**DENOMINA LOTEAMENTO, AVENIDAS E
RUAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O Loteamento Jardim América, localizado as margens da AL 110, criada para fins residenciais, comerciais e institucionais; passa a denominar-se de **RESIDENCIAL JARDIM AMÉRICA.**

Art. 2º. As Avenidas e Ruas do Residencial Jardim América passaram a ser denominadas conforme abaixo:

AVENIDA A:	AVENIDA MAJOR HORÁCIO AUGUSTO GOMES;
AVENIDA B:	AVENIDA JOSÉ DIRSON DE ALBUQUERQUE SOUZA;
AVENIDA C:	PROCURADOR MIGUEL PEREIRA;
AVENIDA PERIMETRAL:	AVENIDA NILO MENEZES TAVARES;

7/2019



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

RUA 1:	RUA JORGE LUIZ PEREIRA
RUA 2A:	RUA JOSÉ RODRIGUES TORRES (ZÉ PINTINHA);
RUA 3A:	RUA MESTRE EDUARDO;
RUA 4:	RUA JOSÉ RUY ARAÚJO FREIRE;
RUA 4A:	RUA ODJAS GOMES DE SOUZA;
RUA 5:	RUA CLAUDIO PASTOR BRANDÃO;
RUA 6:	RUA JOSÉ GILBERTO RODRIGUES BRITO (BETO DA VOLK'S)
RUA 7:	RUA PROFESSORA MARIETA DÓRIA;
RUA 8:	RUA DOUTORA ANTÔNIA NINA;
RUA 9:	RUA PROFESSORA VIVALDINA;
RUA 10:	RUA MARIA JUDITH DE SÁ GÓES;
RUA 11:	RUA CHICO DE GÓES;
RUA 12:	RUA HELENA LINS SANTOS;
RUA 13:	RUA VEREADOR LEÔNCIO MATIAS;
RUA 14:	RUA PROFESSOR WILTON LUCENA;
RUA 15:	RUA DOUTOR FRANCISCO GUERRA;
RUA 16:	RUA PROFESSOR ARLINDO MORAES;
RUA 17:	RUA TONHO DE GÓES;
RUA 18:	RUA JOSÉ GONÇALVES;
RUA 19:	RUA DOUTOR OCEANO CARLEAL;
RUA 20:	RUA FRANCISCO FERREIRA GONDIM
RUA 21:	RUA MANOEL THOMAZ FILHO;
RUA 22:	RUA ANTONIO FERNANDES;
RUA 23:	RUA DANÚBIO LEITE JÚNIOR;

1/19/2019



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

RUA 24:	RUA ANTONIO DE FIGUEIREDO BARBOSA (TÓ DO CARTÓRIO)
RUA 25:	RUA ERNANDE DA SILVA PINHEIRO;
RUA 26:	RUA ROSALVO AGOSTINHO DOS SANTOS;
RUA 27:	RUA ALEXANDRE ALVES SANTOS;
RUA 28:	RUA LINDAURA DA SILVA;
RUA 29:	RUA ANTONIO JOAQUIM LIMA;
RUA 29A:	RUA ANTONIA VIEIRA ROCHA;
RUA 30:	RUA RUI RESENDE;
RUA 30A:	RUA VEREADOR GILBERTO OLIVEIRA GUIMARÃES;
RUA 31:	RUA QUITÉRIA ALVES DE LIMA;
RUA 32:	RUA ANDRÉ LUIZ SANTOS LIMA;
RUA 33:	RUA ARMANDO LIMA JÚNIOR;
RUA 34:	RUA PAULO MORAES CALUMBY;
RUA 35:	RUA LOURINALDO ALVES RIBEIRO;
RUA 36:	RUA DOUTOR ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO;
RUA 37:	RUA VEREADOR JOVAL CELSO

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar as placas relativas às denominações de que trata o artigo anterior e responsável a dar ciência a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Grupo Equatorial Energia e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

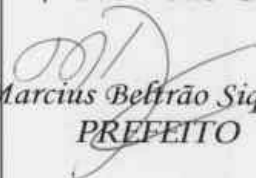
Off.Ltd



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei em entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove, 383º ano de elevação a categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.680/2019

**CRIA O PROGRAMA "ESPAÇO DOMINGO"
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criado o programa "**ESPAÇO DOMINGO**", consistente na criação de espaços públicos destinados à integração da família com a sociedade, promoção do lazer, cultura, entretenimento e comércio.

Art. 2º. O programa "**ESPAÇO DOMINGO**" será efetivado através do fechamento, aos domingos, de vias públicas em pontos específicos do município, com o fim de conferir acesso amplo à população para o lazer, cultura, entretenimento e comércio.

§1º. Sem prejuízo de disposições ulteriores, o "**ESPAÇO DOMINGO**" se instalará na Avenida Beira Rio, no trecho situado entre o Supermercado Ki-Barato e a antiga Importadora da Volkswagen; bem como na Rua dos Pescadores, no Bairro Santo Antônio, situado a partir do Bar do Bocada até o Pier da Marina Pública;

§2º. O fechamento das vias públicas deverá ser realizado com cavaletes nos quais constará ostensivamente a expressão "**ESPAÇO DOMINGO**" e o horário de funcionamento do programa, que será das 10h00min às 20h00min;

§3º. Para os fins desta lei, incumbe à Guarda Municipal de Trânsito o fechamento das vias públicas e a manutenção da segurança nos locais de funcionamento do programa;

10/12/2019



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

§4º. O Poder Executivo Municipal deverá providenciar banheiros públicos para uso da população em geral.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias com a iniciativa privada com o fim de providenciar a instalação de bancos e lixeiras nos locais de funcionamento do programa.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, 383º ano de elevação a categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.681/2019

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO VENCIMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS, OCUPANTES DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA E COMISSIONADOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar o décimo terceiro vencimento dos servidores municipais estatutários, ocupantes de funções de confiança e comissionados, nos meses atinentes às respectivas datas de aniversário, juntamente com o vencimento devido no mês.

Art. 2º. Os servidores que fizerem jus ao recebimento de décimo terceiro vencimento proporcional, em razão de exoneração ocorrida antes da data de aniversário, receberão a cota parte devida do décimo terceiro vencimento nas parcelas rescisórias, considerando a proporção de tempo em exercício do cargo desde o último décimo terceiro vencimento recebido, ou caso não tenha adquirido o direito de recebê-lo, desde o provimento até a data de exoneração.

./-98Lm0



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Caso o servidor seja exonerado do cargo antes de completar doze meses de provimento no cargo, a parcela proporcional devida referente ao décimo terceiro salário integralmente recebido será descontado das parcelas rescisórias.

Art. 4º. Caso o servidor tenha preferência por seu décimo terceiro salário no final do ano, o servidor deverá informar a Secretaria Municipal de Fazenda com a antecedência de 90 (noventa) dias antes de seu aniversário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, 383º ano de elevação a categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

Decretos



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 642/2019.

*DECLARA PONTO FACULTATIVO
NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** a necessidade de promover atos administrativos que preservem a eficiência, e ao mesmo tempo promovam economicidade nos gastos públicos; **CONSIDERANDO** que medidas administrativas possam determinar a redução de gastos com o funcionamento das repartições Públicas Municipais.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinado a faculdade de funcionamento dos órgãos públicos municipais, nas datas de 24 e 31 dezembro de 2019, e o respectivo comparecimento dos servidores públicos as unidades administrativas as quais estão lotados;

Parágrafo Único – Parágrafo Único – O disposto neste Decreto não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial, tais como: **Secretaria Municipal de Cultura** (Museus, Igrejas e Hospitalidade), **Secretaria Municipal de Serviços Públicos** (Coleta de Lixo, Limpeza e Iluminação Pública), **Secretaria Municipal de Saúde** (Servidores lotados na Unidade de Pronto Atendimento-UPA, Setor de Exames e Consultas Pré-agendadas) e **Secretaria Municipal de Educação** (Servidores Lotados nas Escolas e Creches Municipais), deverão exercer normalmente suas atividades.

J. M. Costa



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2.º – Determina-se que os Gestores Municipais, no âmbito das respectivas Unidades Administrativas, promovam a compensação de horários com vistas a suprir a jornada de trabalho ora determinada como facultativa.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4.º - Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, 383º ano de elevação a categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

Portarias



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 11.401/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor do Processo nº 0417173/2018 de 03.10.2018, **RESOLVE** conceder **Licença por motivo de doença em pessoa da família**, pelo período de 90 (noventa) dias, nos termos do previsto no art. 108, da Lei Municipal nº 228/1955, a servidora **LUCIANA DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor 1.º Grau Menor de 1ª a 4ª Símbolo CCE-II lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do último dia trabalhado, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, 383º ano de elevação à categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO

**Republicada por incorreção.*

/s/Em



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 11.407/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais **RESOLVE** exonerar, **LUIZ COSTA CRUZ**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão, Assessor Jurídico, Símbolo AT-E, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove, 383º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

1/2020



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**


PORTARIA N.º 11.406/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o teor do Processo Administrativo nº 0436228/2019, de 18.12.2017, **RESOLVE** tornar sem efeito a portaria N.º 11.363/2019, que concede licença sem vencimentos a servidora **SOLANGE BATISTA DOS SANTOS**, servidora Municipal estável, matrícula 1241, admitida por Concurso Público em 06.06.1998, ocupante do cargo de Professor séries iniciais, Símbolo CCE-II, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos dezoito dias do mês de dezembro de do ano de dois mil e dezenove, 383º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 11.408/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais **RESOLVE** nomear **LUIZ COSTA CRUZ**, para ocupar o Cargo, de provimento em Comissão de Procurador Geral, lotado na Procuradoria Geral do Município.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, 383º ano de elevação à categoria de Vila.



Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, compareceu o Sr. Luiz Costa Cruz, por ter sido nomeado para o Cargo, de Provimentos em Comissão de Procurador Geral pela Portaria nº 11.408 de 20 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município em 20.12.2019, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define aos direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.


Marcius Beltrão Siqueira
Prefeito


Luiz Costa Cruz



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 11.409/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor do Processo Administrativo n.º 0430169/2019 e, em consonância com o Despacho PGM exarado às fls. 14 e 15 dos autos, **RESOLVE** conceder redução da carga horária de 40 para 20 horas, pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do art. 7.º, VI e XII, da CF/88 e art. 19 da Lei nº 8.112/90, a servidora **LENICE FABRÍCIA BARROS ALVES COELHO**, servidora municipal estável, admitida por concurso público em 22.09.2010, ocupante do cargo de Odontólogo, Símbolo CCE-III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

-11/1-19



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 11.410/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso das atribuições que lhes são conferidas, no art. 54, IV da lei Orgânica Municipal; **CONSIDERANDO** os autos do Processo Administrativo Disciplinar-PAD, instaurado para apurar a conduta funcional do servidor **Daniel Guilherme Augusto**, de acordo com a Portaria/PGM nº 279/19; **CONSIDERANDO** o Relatório Conclusivo da Comissão de Fls. 64 *usque* 68; **RESOLVE: APLICAR** a penalidade de **REPREENSÃO** prevista no artigo 209 da Lei 228/55, ao servidor **DANIEL GUILHERME AUGUSTO**, Auxiliar de Serviços Administrativos, Símbolo CE-I, do quadro de provimento efetivo lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, e cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, 383º ano de elevação à categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 11.411/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o contido no Processo n.º 0434741/2019, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; **CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação do imóvel (terreno); referente a área de transbordo do Município; **CONSIDERANDO** que o servidor público municipal efetivo Mário Alexandre da Silva Júnior, possui capacitação técnica, devidamente inscrito no CRECI sob n.º 1908 para emitir nos termos da Lei n.º 6530, parecer técnico simplificado nos moldes da NBR 14653/2 da ABNT; **CONSIDERANDO** que tal serviço será prestado de forma extraordinária sem prejuízo de suas funções de Auditor Fiscal; **RESOLVE** designar o servidor Mário Alexandre da Silva Júnior, mat. 2284 para emitir laudo de avaliação do imóvel (terreno); ao tempo que concedo nos termos do art. 148, V, gratificação, em parcela única equivalente a 2/3 do salário base do cargo efetivo do referido servidor.

13/12/2019



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, 383º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO